



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº : 201904000166685
NOME : FLAVIAH LANCONI COSTA PINHEIRO - JD
ASSUNTO : Solicitação

DESPACHO – A Prefeitura Municipal de Goianira, via Ofício nº 123/2019 (evento 1), solicita seja firmado convênio, com vistas à instalação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

No atual enredo procedimental, o Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos deste Tribunal, Dr. Romério do Carmo Cordeiro, concluiu que a Comarca de Goianira apresenta os requisitos necessários à instalação do CEJUSC, atendidos os objetivos da Resolução CNJ nº 125, manifestando-se, portanto, favorável à instalação do Centro, com a indicação da Dra. Flávia Lançoni Costa Pinheiro para atuar como Juíza Coordenadora.

Manifestando-se a respeito, a Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar desta Presidência, emitiu o Parecer nº 1.443/19 (evento 32), nos seguintes termos:

“(…) Diante do exposto e das providências que já foram tomadas, tem-se que é conveniente a autorização de instalação do CEJUSC - "Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania" na cidade de Goianira.
Ao teor exposto, SUGIRO a autorização e a imediata instalação do CEJUSC - "Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania" na cidade de Goianira, mediante a publicação de Decreto Judiciário, nos moldes presentes nos autos.
OPINO seja indicada como Juíza Coordenadora do CEJUSC de Goianira a Juíza de Direito e titular do Juizado Especial Cível e Criminal, Dra. Flávia Lançoni Costa Pinheiro, conforme sugestão do NUPMEC.
Ademais, SUGIRO que determine à Diretoria de Cerimonial que adote as providências necessárias à solenidade de inauguração do CEJUSC de Goianira”.

Diante da relevância do CEJUSC no fortalecimento do movimento pela conciliação, atendidos os requisitos normativos, notadamente aqueles prescritos pela Resolução nº 18/2011 do Órgão Especial, com alterações imprimidas pela Resolução nº 50/2016, acolho o Parecer nº 1.443/19 (evento 32) e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

autorizo, nos termos do art. 11, inc. III, da Resolução nº 18/2011¹, a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC na Comarca de Goianira, ficando a Dra. Flávia Lançoni Costa Pinheiro como Juíza Coordenadora do referido CEJUSC.

Lavre-se o ato próprio, que deverá ser posteriormente anotado na Diretoria de Recursos Humanos e na Corregedoria-Geral da Justiça.

Dê-se ciência à Diretoria do Foro da Comarca de Goianira, ao Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Dr. Romério do Carmo Cordeiro, a quem reservo a incumbência de definir data e demais providências concernentes à inauguração do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC na Comarca de Goianira, em parceria com a Diretoria de Cerimonial para que adote as providências necessárias à solenidade de inauguração.

Ultimadas as providências, arquivem-se.

Goiânia, 03 de outubro de 2019.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

//Ass19-AdM/

1 - Art. 11º Ficam criados os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, com denominação abreviada de "CENTROS", nas comarcas onde haja mais de um juízo, juizado ou vara, nos seguintes termos:
[...]

III – A instalação dos CENTROS deverá ser antecedida de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, após propositura do NÚCLEO e cumpridas as exigências da Resolução 125 do CNJ.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 257279043542 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201904000166685 (Evento nº 33)

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 05/10/2019 às 09:51

